



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

**SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Informação SLC nº 7/2025

Curitiba, 27 de maio de 2025.

**Assunto:** Análise da impugnação apresentada pela empresa **RAJE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA (CNPJ 36.137.887/0001-01)**, no Pregão Eletrônico nº 90011/2025 (Processo PROAD n.º 2165/2025), realizado no intuito de contratar a “**SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE COBERTURAS EM DIVERSAS UNIDADES DO TRT DA 9ª REGIÃO**”.

Cuida-se, nesta oportunidade, da análise e manifestação desta Secretaria de Licitações e Contratos a respeito da impugnação apresentada pela empresa **RAJE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA**, no certame licitatório Pregão Eletrônico nº 90011/2025 (Processo PROAD nº 2165/2025).

Inicialmente deve-se esclarecer que a impugnante apresentou, no dia 15/5/2025, impugnação aos termos do edital do Pregão 90009/2025 com 3 pedidos:

1. **A retificação da planilha orçamentária estimativa, com inclusão dos custos relativos à responsabilidade técnica (engenheiro e ART);**
2. **A disponibilização do projeto executivo completo da estrutura metálica prevista no Memorial Descritivo;**
3. **A revisão da metodologia de aplicação do BDI, reconhecendo a natureza integrada do item “Cobertura Metálica Termoacústica” e afastando a aplicação de BDI reduzido.**



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Os pedidos foram analisados pela Coordenadoria de Projetos e Planejamento, foi dado provimento ao item 1 e negado em relação aos itens 2 e 3. A fundamentação está disponível na informação SLC 6/2025.

Irresignada, a empresa apresentou novo pedido de alteração do edital referente ao tópico da aplicação do BDI ao item Cobertura Metálica Termoacústica, nos seguintes termos:

*“Com relação à utilização de BDI diferenciado para o item telha termoacústica, esclarecemos que **esse insumo não é um material padronizado de fabricação corriqueira**, tampouco disponível para pronta entrega em medidas genéricas. Pelo contrário, sua aquisição demanda **encomenda específica sob medida**, conforme as necessidades técnicas do projeto.*

*No caso concreto, **o edital proíbe emendas transversais**, exigindo que a telha seja produzida em peças únicas e sob medida. Ademais, **há a necessidade de cortes angulares e moldagem in loco**, o que implica em preparação e ajustes técnicos diretamente no canteiro de obras. Essas características afastam o enquadramento da telha termoacústica como um simples item de fornecimento ou mera intermediação comercial.*

*Dessa forma, a atividade relacionada à cobertura **integra o escopo técnico e operacional da contratada**, compondo atividade-fim da execução, e não se trata de mera entrega de material pronto, como no caso de fornecimentos padronizados de mercado.*

***Jurisprudência aplicável do TCU:***

*A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) esclarece que o BDI diferenciado somente se aplica a **materiais e equipamentos padronizados, adquiridos diretamente de fornecedores, com baixa complexidade e que constituam mera intermediação** por parte da empresa executora, o que não se aplica ao caso da telha termoacústica sob medida.*

***Acórdão nº 2622/2013 – Plenário:***

*“Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação (...), os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas (...) devem*



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

*apresentar incidência de taxa de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens da obra."*

*Contudo, ressalva-se:*

*"No caso de fornecimento de equipamentos, sistemas e materiais por encomenda, não padronizados e não enquadrados como itens de produção regular e contínua, cuja taxa de BDI pode ser calculada com base na sua complexidade, conforme prevê o § 2º do art. 9º do Decreto nº 7.983/2013."*

*Ainda:*

*"A adoção de uma taxa de BDI reduzida somente se justifica no caso de fornecimento de materiais e equipamentos que possam ser contratados diretamente do fabricante (...) e que constitua mera intermediação entre a construtora e o fabricante (...)."*

*"Se a composição de custo unitário já contempla os serviços de preparação do material para a aplicação na obra, é admissível que a taxa de BDI adotada esteja bem próxima do percentual a ser aplicado aos itens de serviço."*

*Assim, considerando que a telha termoacústica **não está disponível em linha contínua de produção, exige encomenda sob medida, preparação técnica e cortes in loco, e integra atividade-fim da contratada, é tecnicamente e juridicamente justificável a aplicação de BDI completo, conforme os demais itens de serviço de engenharia, não sendo adequada a aplicação de BDI reduzido neste caso.**"*

A Coordenadoria de Projetos e Planejamento se manifestou novamente sobre o pedido, nos seguintes termos:

*"Em que pese o argumento de que a telha termoacústica exige fabricação sob encomenda e apresenta características técnicas específicas que a afastariam da definição de insumo padronizado, é necessário esclarecer que o orçamento da obra já contempla, de forma segregada, uma composição específica para a instalação da telha, dissociando claramente o fornecimento do material dos serviços técnicos de aplicação."*

*Assim, a aplicação de BDI diferenciado se refere unicamente ao fornecimento da telha como insumo, cujo custo foi destacado na planilha orçamentária como item de aquisição. Trata-se, portanto, de fornecimento de material, mesmo que sob encomenda, e não da totalidade do sistema de cobertura, que compreende também os*



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

*serviços de montagem, fixação e içamento — estes sim remunerados com o BDI integral previsto para os serviços de engenharia.*

*Para reforçar esse entendimento, cabe destacar que nada impediria o contratante de adquirir diretamente as telhas termoacústicas junto ao fabricante, pagando o valor correspondente ao custo do insumo. Posteriormente, poderia contratar a construtora apenas para executar os serviços de instalação, conforme composição própria. Nesse cenário, o material continuaria sendo um insumo, ainda que feito sob medida, e o custo de sua aquisição não justificaria a aplicação de BDI.*

*Portanto, quando a aquisição da telha é realizada pela contratada — ainda que com responsabilidade pelo fornecimento — e os serviços técnicos de instalação estão claramente segregados na planilha, é plenamente coerente a aplicação de um BDI diferenciado (menor) sobre o custo do insumo. Essa prática remunera adequadamente a construtora pela gestão, logística, riscos e garantias envolvidos, sem caracterizar execução direta de serviço de engenharia no fornecimento.*

*Outro ponto relevante é que o custo da telha termoacústica representa parcela significativa do valor total da obra, o que reforça a necessidade de tratamento criterioso quanto à incidência do BDI. A aplicação do BDI integral sobre esse insumo inflaria desnecessariamente o orçamento, contrariando os princípios da economicidade e da razoabilidade que regem a administração pública. O BDI diferenciado, neste caso, é medida proporcional e tecnicamente justificada, assegurando equilíbrio entre a justa remuneração da contratada e a proteção do interesse público.*

*Jurisprudência aplicável*

*1. O Acórdão nº 2622/2013 – Plenário, citado na argumentação original, reforça a possibilidade de BDI reduzido quando os serviços de preparação do material estão contemplados em composições distintas. Isso é exatamente o que ocorre no caso em análise: os custos de instalação, cortes e moldagem estão previstos em uma composição própria, distinta da aquisição do insumo.*

*2. A jurisprudência do TCU não impede o uso de BDI diferenciado para materiais sob encomenda, mas apenas orienta que se verifique se há serviços embutidos no fornecimento. No caso em questão, essa separação já foi feita na estrutura orçamentária, o que valida a aplicação do BDI reduzido.*

*3. O §2º do art. 9º do Decreto nº 7.983/2013 também prevê que, nos casos de fornecimento de materiais não padronizados, o BDI pode*



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

*ser ajustado à complexidade envolvida — o que, no presente caso, foi adequadamente considerado mediante a segregação entre material e serviço.”*

**CONCLUSÃO**

Conforme exposto pela área técnica, considerando jurisprudência do Tribunal de Contas da União, bem como os princípios da economicidade e razoabilidade, **NEGO PROVIMENTO** à impugnação apresentada pela empresa **RAJE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA** no Pregão Eletrônico 90011/2025.

**Alexandro Furquim**  
*Pregoeiro*

De acordo:

**Paulo Celso Gerva**  
*Diretor da Secretaria de Licitações e Contratos*